



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

DECRETO Nº 1.516, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

ATUALIZA O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS  
E ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DO IPTU  
E TSU, NO EXERCÍCIO DE 1986.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 1.681, de 20 de dezembro de 1979 e com o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.166, de 28 de dezembro de 1979,

### D E C R E T A :

Art.1º - Para o Exercício de 1986, o Valor Venal dos Imóveis ( terrenos e construções ) localizados no Perímetro Urbano do Município de Erechim, para fins de cálculo, lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU-, fica corrigido em 190% ( cento e noventa por cento ) sobre o lançado em 1985.

Art.2º - As Taxas de Serviços Urbanos-TSU-, conforme o Artigo 216 da Lei Municipal nº 1.681, de 20 de dezembro de 1979, serão calculadas sobre o valor de CR\$ 258.466 ( duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros ), Valor de Referência do Estado do Rio Grande do Sul.

Art.3º - As Parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos-TSU deverão ser pagas:

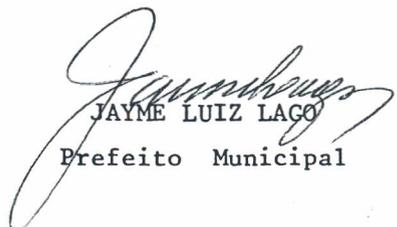
Parcela Única ou 1a. Parcela até 20.03.86;

2a. Parcela até 19.06.86;

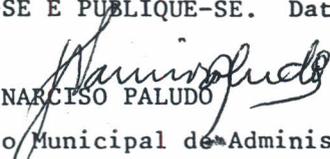
3a. Parcela até 18.09.86.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto terá vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, 20 de dezembro de 1985

  
JAYME LUIZ LAGO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Data supra.

  
NARCISO PALUDO

Secretário Municipal de Administração